

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Maraluce Maria Custódio, João Marcelo de Lima Assafim – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-122-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Inovação. 3. Propriedade Intelectual. 4. Concorrência. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E
CONCORRÊNCIA**

Apresentação

Apresentação não realizada pelos Coordenadores do GT.

**PATENTES VERDES: UMA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO CAMPO DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM PROL DA SUSTENTABILIDADE.**

**GREEN PATENTS: A TECHNOLOGICAL INNOVATION IN THE FIELD OF
INDUSTRIAL PROPERTY FOR SUSTAINABILITY.**

**Jose Everton da Silva
Marcos Vinícius Viana da Silva**

Resumo

As patentes verdes são um instituto ligado a propriedade industrial, que visa estabelecer mecanismo de proteção especial a alguns produtos que melhorem o meio ambiente ou que gerem uma menor degradação ambiental. O objetivo do estudo é verificar do que se tratam as patentes verdes no Brasil e na Espanha e qual sua relação com os princípios da sustentabilidade. Como hipóteses, compreendeu-se que as patentes verdes são institutos válidos no Brasil e na Espanha, possuindo completa afinidade com a sustentabilidade. Compreendeu-se com o estudo que as patentes verdes são patentes específicas, descritas pela WIPO, que tratam de produtos que buscam melhorar o meio ambiente ou reduzir a poluição sobre este. No tocante as hipóteses, estas restaram confirmadas, estando as patentes verdes protegidas no Brasil e Espanha, e encontrando-se diretamente ligadas com os princípios da sustentabilidade. No tocante a metodologia aplicada, utilizou-se o método indutivo para coleta e análise de dados.

Palavras-chave: Patente verde, Propriedade industrial, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The green patents are an institute on industrial property, which aims to establish special protection mechanism in some products that improve the environment or generate a smaller environmental degradation. To study this issue, this paper aims to determine what they are about the green patents in Brazil and Spain and what their relationship to the principles of sustainability. As hypotheses, it was understood that the green patents are valid institutes in Brazil and Spain, having complete affinity to sustainability. It is understood that green patents are specific patents, described by WIPO, which are products that seek to improve the environment or reduce pollution on this. Regarding the assumptions, these remaining confirmed, with green patent protected both in Brazil and Spain, and lying directly linked with the principles of sustainability. Regarding the methodology applied, we used the inductive method for data collection and analysis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Green patent, Industrial property, Sustainability

INTRODUÇÃO

O estudo sobre a sustentabilidade ganhou força a partir das conferências internacionais dos anos 1970, encontrando-se atualmente em discussão constante e em aplicação, envolvendo os vários ramos do direito, política e sociedade.

Os mais recentes estudos sobre sustentabilidade, dividiram o tema em vários sub itens, que segundo a doutrina são seis, das quais trabalhar-se-á mais detalhadamente duas, devido a aproximação com o tema de patentes, foco do trabalho.

No tocante ao direito, algumas áreas sofreram maior impacto da sustentabilidade, destaca-se o direito ambiental como uma delas. Todavia, nenhum campo, quer seja do direito público ou privado, ficou completamente fora da relação sustentável.

Dito isto, o presente estudo busca tratar da relação entre a sustentabilidade, principalmente nas suas formas ambiental e tecnológica, com o direito privado da propriedade industrial, exteriorizado aqui no campo das patentes verdes.

Tem-se nesta ótica, como objetivo do estudo, verificar do que se tratam as patentes verdes no Brasil e na Espanha? e quais são as relações destas patentes com a sustentabilidade?

As hipóteses que respondem estes questionamentos são os seguintes: as patentes verdes são institutos voltados a proteção de novos objetos que não poluem, ou poluem minimamente o meio ambiente, sendo aplicada tanto no Brasil como na Espanha, e tendo forte influência das relações atuais da sustentabilidade internacional.

Para possibilitar a confirmação ou refutação destas hipóteses, dividiu-se o presente trabalho em três partes. Na primeira tratar-se-á a sustentabilidade e suas formas, porquanto na segunda etapa do trabalho será discorrido os conceitos e formas gerais do sistema de patentes, tendo como último item, a análise das patentes verdes e de suas relações no Brasil e na Espanha.

Informa-se ainda que será utilizado o método indutivo, tanto para coleta dos dados quanto no tratamento dos mesmos durante toda a pesquisa, aplicando técnicas do referente e do fichamento conforme preconiza o doutrinador Pasold (2011) para as análises pertinentes.

1. SUSTENTABILIDADE

Sobre a sustentabilidade, trar-se-á dois grandes tópicos, divididos aqui em conceito e formas da sustentabilidade. Esta divisão correu para melhor evidenciar o que se busca verificar neste artigo, no afã de demonstrar posteriormente a relação da sustentabilidade e das patentes, mais especificamente pelo surgimento das patentes verdes.

1.1 O conceito

Quando da necessidade da abordagem de assuntos dotados de múltiplos conceitos e teorias, faz-se imperioso a análise de um conceito operacional sobre o tema, a fim de que seja elaborado um pensamento ou uma ideia uniforme sobre a discussão que se busca estabelecer.

Assim, inicialmente, vale discutir que o termo sustentabilidade foi apresentado primariamente na conferência de Estocolmo em 1972¹, conferência esta desenvolvida para que ocorressem os primeiros debates mundiais sobre meio ambiente, sustentabilidade e poluição mundial.

Durante este primeiro encontro internacional não ficou claramente definido o conceito de Sustentabilidade, mas sim a ideia de Eco desenvolvimento, ponto convergente e que trouxe à tona um debate que até então estava conscrito a pesquisadores ecológicos e ambientais. (DERANI, 2008).

É de se destacar igualmente, que apesar da tentativa para a elaboração normas ou regulamentos sobre o meio ambiente, o primeiro encontro mundial sobre sustentabilidade não obteve como frutos quaisquer grandes avanços na esfera normativa das nações nele presentes, pouco repercutindo diretamente na esfera prática e atuante do meio ambiente e da sustentabilidade.

Evidenciado tais pontos, apresenta-se um primeiro conceito sobre Sustentabilidade, caracterizado por Juarez Freitas (2009, p. 34) como: “O princípio da sustentabilidade significa pensar em referências arrojadas, com respeito consciente e pleno à titularidade dos direitos daqueles que ainda não nasceram e à ligação de todo os seres, acima das coisas”.

¹ A Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972, ficou conhecida mundialmente como Estocolmo 1972, tendo introduzido várias temáticas ainda não abordadas a nível mundial, principalmente com relação ao meio ambiente e sustentabilidade.

Ainda sobre o tema, cabe destacar o conceito abordado por Cruz e Bodnar (2012, p.51), que afirmam:

Sobre a amplitude da Sustentabilidade Piñar Mañas, fazendo referência ao que propõe Michael Decleris, explica que a mesma consiste na: a) conservação e recuperação quando esta seja necessária, do adequado capital natural para promover uma política qualitativa de desenvolvimento; e b) inclusão de critérios ambientais, culturais, sociais e econômicos no planejamento e na implementação das decisões sobre desenvolvimento. No atual contexto da sociedade do conhecimento, defende-se também a variável tecnológica como elemento de possível ampliação da Sustentabilidade.

Por fim, apresenta-se o conceito de sustentabilidade apresentado por Sachas (1990, p. 235-236), no qual tal instituto “constitui-se num conceito dinâmico, que leva em conta as necessidades crescentes das populações, num contexto internacional em constante expansão”.

Da soma destes diferentes conceitos para sustentabilidade, compreende-se que o tema é bastante diversificado e vasto, motivo pelo qual se torna complexo conceder ao assunto um conceito operacional restrito e engessado.

Dito isto, cabe explicar no próximo tópico a divisão que fora estabelecida para a sustentabilidade, tendo ocorrido tal fenômeno para melhor detalhar o tema, haja vista sua complexidade.

1.2 Formas de sustentabilidade

O tema sustentabilidade, conforme apresentado anteriormente, ganhou força a partir da década de 70, tendo como um dos grandes marcos as conferências mundiais sobre o meio ambiente, como Estocolmo em 72, Rio de Janeiro de 1992 (Rio-92).

Atualmente, a sustentabilidade passou a ser abordada sobre aspectos diferenciados daqueles originariamente expostos, tendo a mais recente doutrina dividido o tema em seis vertentes. (FREITAS, 2009).

Vale explicar de plano, que as primeiras subdivisões da sustentabilidade apenas abordavam três temas, sustentabilidade social, econômica e ambiental. Todavia, estudos mais contemporâneos revelam ainda três outras formas de sustentabilidade, denominadas de sustentabilidade ética, político normativa e tecnológica. (FREITAS, 2009).

Para o presente estudo, apesar da ciência das seis formas, tratar-se-á apenas de duas formais, a ambiental e tecnológica, tendo em vista que estas tem maior relação com o tema de patentes.

Cabe ainda destacar que a esfera econômica da sustentabilidade também guarda enorme relação com o assunto ora abordado, todavia, concentrar-se-á nas análises ambientais e tecnologias, tendo em vista que no campo econômico, conforme será exposto a posteriori, ainda não existem dados completos sobre as patentes verdes.

1.2.1 Da sustentabilidade ambiental

A sustentabilidade ambiental, surge como o primeiro e mais debatido ramo da sustentabilidade, uma vez que sua discussão inicia em meados do século XX, quando compreende-se a necessidade de preservação do meio ambiente.

A visível finitude das matérias primas e dos combustíveis fósseis, iniciou um processo de preocupação social com o meio ambiente, principalmente frente a visível extinção de determinadas espécies, bem como com as alterações climáticas apresentadas no século XX e XXI. (CRUZ e BODNAR, 2012).

Não obstante das alterações climáticas, finitude de recursos e extinção de espécies, o principal impulsionador dos estudos relacionados a sustentabilidade ambiental ocorreu após os primeiros colapsos relacionados a escassez da produção de petróleo em escala mundial.

Com base nisto, foram realizados os primeiros estudos sobre a repercussão das atitudes do homem no meio ambiente a ele relacionado. Retomando a ideia de escassez do petróleo, vale transcrever os ditames do economista Rifkin (2012, p.36), que cita em sua obra a visível diminuição da produção petrolífera, ano após ano.

King Hubbert foi um geofísico que trabalhou para a Shell Oil Company em 1956. Hubbert publicou um trabalho que se tornou famoso, prevendo o pico da produção de petróleo nos 48 Estados entre 1965 e 1970. Na época, sua projeção foi ridicularizada por colegas que afirmaram que a América era a maior produtora de petróleo no mundo. A própria ideia de que poderíamos perder nossa preeminência era inimaginável e foi descartada. A previsão dele, no entanto, se revelou correta. A produção de petróleo nos Estados Unidos atingiu um pico em 1970 e começou seu longo declínio.

Neste sentido, foi a falta de combustíveis que despertou as nações e as empresas privadas para a fundamental necessidade de produção de mecanismos mais sustentáveis

e auto recicláveis, a fim de que a sociedade pudesse continuar produzindo, sem necessariamente acabar com os meios de sobrevivência do planeta, ou ainda deixá-los tão mais caros, que ainda menos indivíduos conseguiriam adquiri-los.

Ainda utilizando dos estudos estabelecidos por Rifkin (2012, p.35), transcreve-se uma das repercussões geradas pela falta de petróleo nos Estados Unidos da América e no mundo, conforme se aduz: “Em julho de 2008, o preço do petróleo no mercado mundial atingiu o recorde de \$147,00 por barril. Apenas sete anos antes, o petróleo era vendido por menos de \$ 24 por barril.”

Narrados estes pontos históricos que alvoroçaram tanto os ambientalistas quanto economistas e governantes, cabe informar que o tema da sustentabilidade ambiental sofreu amplas discussões durante a década de noventa, inclusive no tocante a preservação do meio ambiente para as futuras gerações, que nitidamente encontraram-se prejudicadas pela produção e consumo exagerado da natureza nos dias presentes.

De maneira ainda mais recente, destaca-se o grande debate mundial sobre a poluição do meio ambiente, principalmente no tocante as emissões de CO² na atmosfera, as quais já apresentavam níveis alarmantes.

Sobre o tema, os doutrinadores David King e Gabrielle Walker (2012, p. 61), sistematizam as mudanças climáticas inerentes ao aumento da produção de CO², como muito bem se visualiza no trecho que segue:

Verdade é que as fontes materiais emitem muito mais dióxido de carbono do que os seres humanos, mas também é verdade que as fontes naturais absorvem mais dióxido de carbono. Falando de modo geral, a natureza está em equilíbrio no que respeita o carbono. As emissões humanas é que tiraram o mundo do equilíbrio.

Vencidos esta introdução histórica, sobre o instituto da sustentabilidade ambiental, cabe abordar o conceito operacional retirado de Freitas (2012), que traz a sustentabilidade ambiental como um meio de se atingir a dignidade do ambiente, assim como reconhecer a defesa no direito das gerações futuras ao meio ambiente limpo, em todos os aspectos.

Notoriamente a Sustentabilidade ambiental, como um dos primeiros itens estudados dentro da Sustentabilidade, possui diferenciados conceitos, como verifica-se dos ditames apresentados por Neves (2011, p. 17) que transcreve a Sustentabilidade ambiental como:

Conservação geográfica, equilíbrio de ecossistemas, erradicação da pobreza e da exclusão, respeito aos direitos humanos e integração social. Abarca todas as dimensões da Sustentabilidade através de seus processos complexos.

Encerrando a fase de apresentação de conceitos sobre o tema, evidencia-se os ditames de Milaré (2007, p. 65), o qual apresente a Sustentabilidade como:

A Sustentabilidade inerente aos próprios recursos da natureza prende-se as cadeias ecossistêmicas, nas quais a existência e perpetuação de alguns desses recursos dependem naturalmente de outros recursos. Sem essa Sustentabilidade haveria o comprometimento da própria biodiversidade, com a aceleração da sua perda, culminando em riscos aos ecossistemas planetários. Como se pode ver a Sustentabilidade vai mais além dos destinos da espécie humana: ela alcança a perpetuação da vida e o valor intrínseco da criação ou do mundo natural.

Apresentados os conceitos, nota-se que a Sustentabilidade ambiental, tange, predominantemente, a relação do homem com o meio ambiente, buscando mecanismo para que se possa produzir sem uma degradação exacerbada.

Em linhas gerais, a Sustentabilidade ambiental foca seus estudos em meios alternativos de geração de energia, produção e tratamento de resíduos, entre outros tópicos, no afã de possibilitar a continuidade da vida no planeta, incluindo a vida do ser humano nele.

Cabe destacar que a ideologia ambiental, presença constante na Sustentabilidade, gera tamanha repercussão que existem debates internacionais sobre a limitação legal e constitucional sobre a necessidade de proteção ambiental, inclusive abordando a proibição do retrocesso². (PRIEUR, 2014)

Vencidos estes argumentos sobre a sustentabilidade ambiente, no tópico que segue, discutir-se-á a sustentabilidade tecnológica, item extremamente recente e inovador dentro do campo da sustentabilidade.

1.2.2 Sustentabilidade tecnológica.

² Tendo em vista sua forma genérica, o princípio de não regressão é, além de um princípio, a expressão de um dever de não regressão que se impõe à Administração. Uma fórmula positiva, como um “princípio de progressão”, não foi por nós escolhida por ser demasiado vaga e pelo fato de se aplicar, de fato, a toda norma enquanto instrumento, funcionando a serviço dos fins da sociedade.

A Sustentabilidade Tecnológica, assim como ocorreu no tocante a sustentabilidade ambiental, merece conceituação própria, uma vez que sua importância repercutirá diretamente nos demais temas ditados dentro deste trabalho.

Sobre o tema, não existe muita doutrina ou estudos elaborados, haja vista sua recente criação e abordagem, todavia, pode-se afirmar que os primeiros estudos sobre a Sustentabilidade Tecnológica iniciaram no início dos anos 2000, momento em que ocorreram os primeiros debates sobre o tema, os quais ainda são concentrados em poucos autores, que coadunam raciocínios semelhantes.

Assim, transcrevendo as palavras do doutrinador espanhol Gabriel Ferrer (2012, p. 307), pode conceituar a Tecnologia sustentável como:

Desta forma, inúmeras Tecnologias sustentáveis têm sido apresentadas em eventos recentes onde são descritas pelos organizadores como “metodologias, técnicas, sistemas, equipamentos ou processos economicamente viáveis, passíveis de serem produzidos e aplicados de forma a minimizar os impactos negativos e a promover impactos positivos no meio ambiente, na qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento socioambientalmente sustentável.

Assim, quando se trata de Sustentabilidade Tecnológica, aborda-se as relações de produção tecnológica devidamente adequadas para o desenvolvimento de determinada atividade – no caso de nossa área de estudo, uma atividade industrial – com equilíbrio.

Da mesma forma, cabe destacar os dizeres da doutrina de Zenildo Bodnar (2011), que traz a Sustentabilidade Tecnológica como uma necessidade presente, uma vez que todas as produções humanas atuais encontram-se diretamente ligadas a Novas Tecnologias e suas aplicações.

Sobre o tema ainda afirma Bodnar e Cruz (2012, p.50): “No atual contexto da sociedade do conhecimento, defende-se também a variável tecnológica como elemento de possível ampliação da Sustentabilidade.”

Logo, percebe-se que a Sustentabilidade Tecnológica, em seus mais variados conceitos, apresenta uma relação direta entre as Novas Tecnologias aplicadas na qualidade de vida e na preservação do meio ambiente, à medida que a humanidade mantém seu ritmo de vida e de conforto, ao passo que a Tecnologia vai encontrando soluções aos problemas apresentados por esta ampliação no desenvolvimento da vida humana.

Encerrada mais esta etapa, pode-se notar que a sustentabilidade, com toda sua complexidade, está diretamente relacionada com a possibilidade de produção de novas tecnologias que possibilitam uma melhor utilização dos recursos naturais e da diminuição da poluição.

No próximo tópico, discutir-se-á o sistema patentário, dentro do qual estão situadas as patentes verdes, para poder firmar a base do estudo jurídico do qual integra este tema.

2. SISTEMA PATENTÁRIO

Ao tratar de sistema patentário, é necessário informar que está situado dentro de uma lógica maior, qual seja o da propriedade intelectual. Área jurídica estabelecida dentro do direito empresarial, mas que possui considerável independência acadêmica.

Os direitos de propriedade intelectual encontram-se garantidos, primeiramente na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVII, que dispõe o seguinte: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação, ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros no tempo em que a lei fixar” (CRFB, 188).

Sobre a propriedade intelectual, cabe aqui abordar seu conceito, que conforme apresenta Pimentel (20055, p.17), pode ser assim caracterizado:

O Direito de Propriedade Intelectual brasileiro compreende hoje o conjunto da legislação federal, oriunda do legislativo e executivo, de caráter material, processual e administrativo. Este Direito abrange as espécies de criações intelectuais que podem resultar na exploração comercial ou vantagem econômica para o criador ou titular e na satisfação de interesses morais dos autores.

Dentro do estudo da propriedade intelectual, trataremos com maior profundidade apenas o direito da propriedade industrial, que é aquele voltado a aplicação do conhecimento e da produção humana para a indústria, uma vez que é neste setor que analisar-se-ão as patentes verdes.

2.1 Propriedade industrial.

Conforme narrado anteriormente, a propriedade industrial é denominada para toda e qualquer produção de produtos ou serviços que possuam alguma aplicação na indústria.

A divisão clássica deste ramo do direito aponta como integrantes da propriedade industrial as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas, as indicações geográficas e a concorrência desleal. (WACHOWICZ; PALAO MORENO e PEREIRA, 2010).

A regulamentação desta área acadêmica ficou estipulada na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, também denominada da Lei da Propriedade Industrial, ou apenas LPI, que traz como principais direitos de toda a propriedade industrial, bem como aponto as características básicas para garantir-los.

É considerado como principal direito da propriedade industrial a exclusividade na exploração, produção ou alienação do bem ou serviço desenvolvido, possibilitando assim ao inventor receber alguma espécie de lucro.

Sobre o tema Tafforeau eplana: “Le droit d’exploitation est l’ensemble de prerogative qui permettent à l’auteur de subordonne l’utilisation de ses ouvres au paiement d’une remunération.” (TAFFOREAU, 2004, p. 130).

Todavia, para que o direito da propriedade industrial seja assegurado, alguns medidas devem ser tomadas, dentre as quais se destaca a necessidade de registro no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), além do pagamento de taxas administrativas.

Outrossim, as criações no campo da propriedade industrial, tais como as invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, dependem de requisitos como: de novidade, aplicação industrial, atividade inventiva.(BINCTIN, 5010)

Descritos estes pontos gerais da propriedade industrial, analisar-se-á em seguida a relação direta das patentes de invenção no Brasil e na Espanha, ramo do qual as patentes verdes são derivadas.

2.1.1 Das patentes de invenção no Brasil

No âmbito da propriedade industrial, a proteção jurídica pode ocorrer de maneira diversa a depender de cada país, motivo pelo qual será realizada a análise da legislação nacional, para posterior análise da legislação alienígena.

Introdutoriamente, apresenta-se um conceito para patente de invenção, nas palavras de Santos (2001, p.12):

Conceitua-se patente como o título concedido pelo Estado ao autor de uma criação inventiva, de utilidade industrial, na forma de invenção, garantindo-lhe a propriedade e o uso exclusivo, por lapso temporal estabelecido em lei.

Para a proteção da propriedade industrial, mais especificamente as patentes, foi elaborado no ano de 1996 a Lei nº 9.279, esta normativa jurídica apresenta os requisitos básicos para a patenteabilidade de uma invenção, conforme se verifica Art. 8º “É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Já o artigo seguinte trabalha com os modelos de utilidade”.

Pelo analisado, são três os requisitos mínimos para a concessão da proteção Estatal, sendo eles: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Tais elementos serão explanados nos parágrafos em seguida.

Com relação à novidade, outros conceitos precisam ser abordados para sua compreensão, dentre os quais se destaca estado da técnica, figura primordial para uma futura concessão de patentes, que de forma ampla representa tudo aquilo tornado acessível ao público na data do depósito da patente, seja no Brasil ou no exterior.

Em outras palavras, o estado da técnica é o modelo em que se encontra determinado produto ou método nos meios científicos e sociais em geral antes de o inventor depositar seu pedido de patente. Significaria que o que as pessoas já conhecem relacionado a um produto seria considerado o estado da técnica, neste sentido não se pode proteger algo que já é conhecido, ferindo assim a inovação.

Já a atividade inventiva constitui tudo aquilo que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira óbvia do estado da técnica (Lei nº 9.279, 1996). Trata-se, portanto, de um trabalho intelectual diferenciado realizado pelo inventor, que se utilize de métodos ou caminhos não comuns ao técnico daquele assunto.

Por fim, a patenteabilidade verifica-se através de um aspecto utilitarista, que ocorre quando a mesma pode ser aplicada às indústrias em geral, de forma ampla tal aspecto é o mais versátil dos apresentados para a concessão de uma patente, uma vez que praticamente tudo que for novo torna-se aplicável a indústria atual.

Assim, em suma, para algo ser patenteado como invenção deve ser novo, ser elaborado de uma forma que o técnico comum não encontre, e útil industrialmente. Tais aspectos correspondem ao valor social da invenção, em sua estrutura como um trabalho intelectual que visa o desenvolvimento econômico e tecnológico.

Possuindo o produto os requisitos necessários a apresentados acima, deve o inventor realizar o pedido administrativo ao INPI, que realizará uma análise do objeto, buscando verificar se ele realmente apresenta as características necessárias, bem como se for a realizado o pagamento das taxas estatais pertinentes. (DIRPA, 2015)

Em contra partida ao esforço do inventor, o Estado concede ao inventor o direito de exploração, narrada anteriormente, pelo prazo fixo de 20 anos, independente do objeto que está sendo protegido.

Isto ocorre porque, o intento estatal da concessão de exclusividade da invenção não foi concebido para o enriquecimento do particular, mas sim o ganho da comunidade, transpassado o lapso de 20 anos, as informações da patente tornam-se de domínio público, sendo acessadas pelos indivíduos sem o pagamento de quaisquer taxas. (BARBOSA, 2007).

Verificados estes pontos, compreendeu-se que as patentes são concessões de propriedade concedidas pelo Estado, com base no respeito a três requisitos e mediante registo e pagamento de taxas.

Passa-se agora a verificar quais são os requisitos desta mesma área do direito na Espanha, a fim de traçar um comparativo entre as duas nações no que tange as patentes em geral.

2.1.2 Das patetes de invenção na Espanha.

A tutela da propriedade industrial na Espanha, de forma semelhante ao que ocorre no Brasil, também é tutelada por um órgão administrativo, que no país europeu é denominado de OEPM – Oficina Espanhola de Patentes e Marcas. (OEPM, 2015).

Tal órgão possui a função de organizar a propriedade industrial realizando a análise de produtos e determinando sua capacidade de patenteabilidade. E para tal se utiliza da legislação espanhola específica para o tema, qual seja a lei “Ley 11/1986, de 20 de marzo, de Patentes”. (LEY 11/1986).

Segundo a legislação e o OEPM, os requisitos básicos para a concessão de uma patente são enumerados na legislação em seu artigo 4º, que assim informa:

Son patentables las invenciones nuevas, que impliquen actividad inventiva y sean susceptibles de aplicación industrial, aún cuando tengan por objeto un producto que esté compuesto o que contenga

materia biológica, o un procedimiento mediante el cual se produzca, transforme o utilice materia biológica. (LEY 11/1986).

Compreende-se que os requisitos de patenteabilidade da legislação espanhola são exatamente os mesmos que aqueles apresentados no Brasil, isto porque os países tendem a respeitar as convenções internacionais sobre o tema, editadas pela WIPO³ - World Intellectual Property Organization (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), apresentando assim as mesmas formas e requisitos de proteção.

No caso da temporalidade de proteção das patentes, pode-se verificar novamente uma semelhança, uma vez que na Espanha a proteção das patentes também tem como prazo de duração tempo de 20 anos, conforme se percebe do artigo 45 da Ley 11/1986.

En caso de denegación o de retirada de la solicitud, el acceso a la materia depositada quedará limitado, a petición del solicitante y durante veinte años contados a partir de la fecha de presentación de la solicitud de la patente, a un experto independiente.

Diante destes argumentos, e tendo sido verificada a explicação sobre os conceitos de atividade inventiva, aplicação industrial e novidade, parte-se para a análise das patentes verdes, item recente no campo da propriedade intelectual e em implementação em muitos países.

3. PATENTE VERDE NO BRASIL E NA ESPANHA E SUA INTERAÇÃO COM A SUSTENTABILIDADE

O tema patente verde teve origem na WIPO – Organização Mundial da Propriedade Industrial no ano de 2009, quando fora editada que algumas patentes deveriam possuir prioridade em relação a outras devido sua importância para o meio ambiente.⁴

Esta proposta estava diretamente relacionada com conceitos da Agenda 21, que trazia a importância da proteção de tecnologias sustentáveis: “São tecnologias que

³ WIPO is the global forum for intellectual property services, policy, information and cooperation. We are a self-funding agency of the United Nations, with 188 member states. Our mission is to lead the development of a balanced and effective international intellectual property (IP) system that enables innovation and creativity for the benefit of all. Our mandate, governing bodies and procedures are set out in the WIPO Convention, which established WIPO in 1967. WIPO, World Intellectual Property Organization.

⁴ The “IPC Green Inventory” was developed by the IPC Committee of Experts in order to facilitate searches for patent information relating to so-called Environmentally Sound Technologies (ESTs), as listed by the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC).

protegem o meio ambiente; são menos poluentes; utilizam todos os recursos de uma forma mais sustentável; reciclam mais resíduos e produtos e tratam os dejetos residuais de uma maneira mais aceitável.”⁵

Os temas patenteáveis que foram selecionados pela WIPO para proteção especial foram Energia alternativa, Transporte, Conservação de energia, Gerenciamento de resíduos, Agricultura, Energia Nuclear e normas e regulamentos administrativo.

Segundo a WIPO, a proteção a estes produtos deveria ocorrer de maneira a facilitar seu desenvolvimento, motivo pelo qual analisaremos como ocorreu a proteção destes itens nos dois países em questão.

3.1 Patente verde no Brasil

Seguindo as diretrizes internacionais de promoção das invenções que possuem capacidade sustentável de desenvolvimento, o INPI, em comunhão com a WIPO, lançou no ano de 2012 um projeto piloto de análise de patentes de forma mais célere.

De maneira similar ou que fora enunciado pela WIPO, o Brasil buscou estabelecer diretrizes de incentivo para a uma proteção especial das invenções nos seguintes ramos: Energia alternativa, Transporte, Conservação de energia, Gerenciamento de resíduos, Agricultura. (Resolução nº 83/2013).

Esta lista de áreas de invenção é bastante semelhante àquela elaborada pela WIPO, estando fora apenas a energia nuclear e administrativa, uma vez que estas não fazem parte do programa energético e de desenvolvimento nacional.

Atualmente a relação das parentes verdes está tutelada pela resolução nº 83/2013 que disciplina o tema, trazendo então um objetivo geral para o programa:

Com o objetivo de incentivar a inovação em prol do meio ambiente, o INPI criou a patente verde a qual se trata invenções tecnológicas para obter melhor gestão dos recursos naturais e do meio ambiente.

O diferencial estabelecido pelo INPI das patentes verdadeiras em relação as patentes convencionais, está relacionado com o tempo administrativo para análise e concessão ou negativa do pedido patentário.

⁵ A Agenda 21 foi um dos principais resultados da conferência Eco-92 ou Rio-92, ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil, em 1992. É um documento que estabeleceu a importância de cada país a se comprometer a refletir, global e localmente, sobre a forma pela qual governos, empresas, organizações não-governamentais e todos os setores da sociedade poderiam cooperar no estudo de soluções para os problemas socioambientais.

No caso das patentes verdes, o prazo para análise é muito inferior aos pedidos de patentes não verdes. Verifica-se que se geralmente uma patente leva cerca de 5 a 10 anos para ser deferida, uma patente verde pode levar apenas 9 meses, devido a sua importância para a economia e principalmente para o meio ambiente.

Vale descrever que os requisitos da proteção das patentes verdes são exatamente os mesmos de uma patente normal, bem como os benefícios do inventor, o que ocorre na verdade, no campo nacional, é uma célere análise do pedido e da tramitação administrativa.

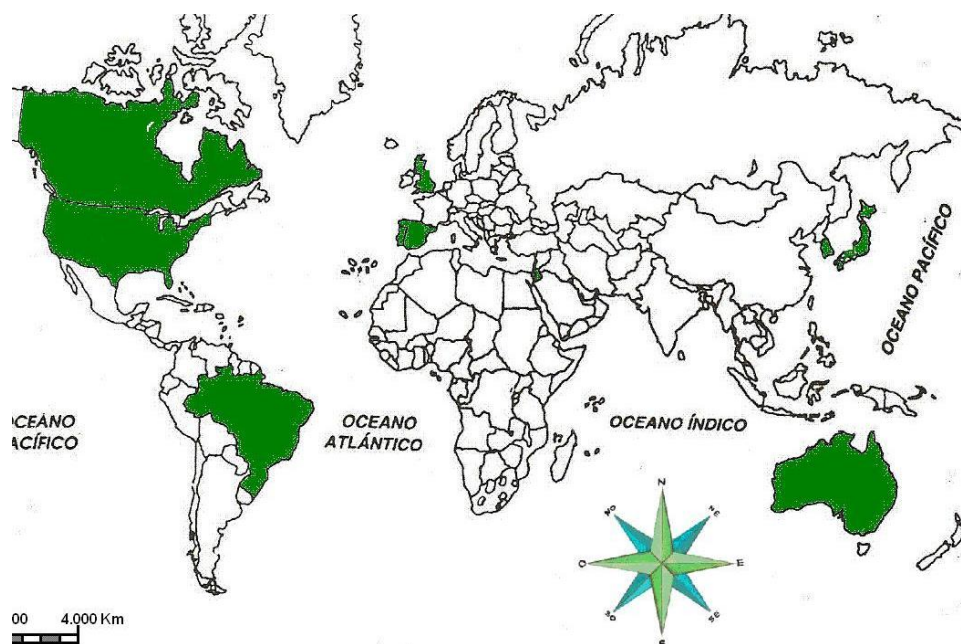
Evidentes estes pontos, pode-se compreender que o Brasil adotou a tendência internacional ditada pela WIPO, criando um sistema de patentes verdes, que busca proteger de maneira mais rápida as propriedades industriais que possuem relação direta com a sustentabilidade.

Analisa-se em sequência a relação das patentes verdes no campo da legislação espanhola, buscando evidenciar possíveis relações e distinções entre o Brasil e o país europeu.

3.2 Patente verde na Espanha.

As patentes verdes, conforme citado anteriormente, são originárias de um processo internacional de promoção de patentes que causem uma menor degradação do meio ambiente ou que gerem uma produção mais limpa.

Todavia, não foram todos os países que aderiram esta abordagem de promoção da sustentabilidade. Entre as nações que estão tratando das patentes verdes está a Espanha, conforme se verifica da imagem que segue: (REIS, 2012).



A positivação das patentes verdes em solo espanhol também ocorreu dentro da esfera da propriedade industrial, que apresentou uma crescente produção no campo das patentes verdes do ano de 2010 para 2015.

Un 2,7% de las solicitudes corresponde a patentes clasificadas como “patentes verdes”, es decir, que pertenecen a sectores tecnológicos respetuosos con el medio ambiente. Actualmente Un 6,4% de las solicitudes corresponde a patentes clasificadas como “patentes verdes. (OEPM, 2015).

As patentes verdes da Espanha, a semelhança do que aconteceu com o Brasil também seguem as diretrizes da WIPO, porém no caso espanhol, a lista de áreas da patente verde se mostra maior que a nacional.

Segundo a OEPM (2015), são protegíveis pelas patentes verdes Energia alternativa, Transporte, Conservação de energia, Gerenciamento de resíduos, Agricultura, retirando assim a energia nuclear e administrativa.

Entretanto, apesar do crescimento das patentes verdes na Espanha, ainda não foi elaborada qualquer normativa que vise claramente proteger tais formas de patentes de maneira mais eficiente do que ocorre com as patentes normais.

Este ponto é tão evidente, que inclusive o projeto para alteração da legislação de propriedade industrial na Espanha já prevê a possibilidade da própria norma geral estabelecer as diretrizes para as patentes verdes. (OEPM, 2015)

Diante destes argumentos não há mais o que se cogitar no tocante a implementação das patentes verdes, uma vez que estas, com menor ou maior força, já são uma realidade tanto no Brasil como na Espanha.

3.3 Princípios da sustentabilidade inserido nas patentes verdes

Diante da apresentação das patentes verdes tendo origem nas diretrizes internacionais de preservação do meio ambiente e promoção de um desenvolvimento sustentável, resta clara a relação direta entre a sustentabilidade e este ramo específico de patentes.

Conforme narrado introdutoriamente, a sustentabilidade possui um conceito amplo que muito bem pode ser dividido em relação as suas formas, das quais foram abordadas aqui a sustentabilidade ambiental e a sustentabilidade tecnológica.

Dito isto, é claro que a sustentabilidade ambiental está fortemente ligada com a promoção das patentes verdes, isto porque é na sustentabilidade ambiental que se encontram os subterfúgios para a preservação do meio ambiente, buscando não apenas melhorar a vida do ser humano na terra, mas que esta ocorra com a manutenção dos ecossistemas.

No que tange a sustentabilidade tecnológica, esta encontra-as igualmente evidente no caso das patentes verdes, isto porque as novas tecnologias aplicadas nas patentes verdes surgem como um mecanismo não apenas viável, mas fundamental para a geração de riquezas ao mesmo tempo que se preserva a natureza.

Desta feita, é cristalina a relação direta que existe no processo de proteção das patentes verdes, tanto no nível internacional pela WIPO, com ainda no tocante as nações de Brasil e Espanha, que buscaram tutelar e incentivar este tipo de criação.

Tem-se nitidamente que as patentes verdes podem ser um, entre outros mecanismo, de promoção da sustentabilidade, em suas mais variadas formas, cabendo neste momento aos estados incentivar tal produção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tudo que fora relatado, vários pontos foram observados, buscando-se durante toda a pesquisa uma análise jurídica sobre as patentes verdes, e sua interação com a sustentabilidade.

Para tanto, foi necessário estabelecer uma base sobre o tema, sendo abordado a criação e conceituação da sustentabilidade, bem como sua divisão em seis formas, das quais foram analisadas de maneira mais detalhada a sustentabilidade tecnológica e ambiental, haja vista sua relação com o tema de patentes verdes.

No que tange ao sistema patentário, a construção teórica foi desenvolvida no afã de verificar a legislação brasileira e espanhola sobre o tema, buscando traçar possíveis comparativos e diferenças.

Compreendeu-se que neste campo, as duas legislações de patentes são muito semelhantes, uma vez que derivam do mesmo organismo, qual seja a WIPO, que trouxe bases gerais no campo de toda a propriedade intelectual.

Por fim, verificou-se mais especificamente a origem e aplicação da patente verde na esfera internacional, representada pelas diretrizes da WIPO, para posteriormente analisar como tal ramo da propriedade industrial interagiu diretamente na legislação e no processo administrativo brasileiro e espanhol.

Analisados todos argumentos, a hipótese restou completamente confirmada, uma vez que as patentes verdes representam patentes que buscam melhorar a qualidade do meio ambiente, ou ao menos reduzir a degradação ambiental, estando tais formas especiais de propriedade aplicadas, em menor ou maior grau, nos dois países analisados.

Caba ainda destacar que, apesar do Brasil não possuir histórico de produção elevada de patentes, no que tange as patentes verdes, a legislação brasileira parece estar bastante evoluída, uma vez que além de tutelar o assunto com certa profundidade, já demonstra administrativamente melhoras significativas no campo das patentes verdes.

Ademais, muito ainda poderá e deverá ser estudado sobre as patentes verdes, haja vista sua novidade e importância para a ampliação da sustentabilidade.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BARBOSA, Denis Borges; JABUR, Wilson Pinheiro; SANTOS, Manoel Joaquim Pereira dos. **Propriedade intelectual**: criações industriais, segredos de negócio e concorrência desleal. São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

BINCTIN, Nicolas. **Droit de la propriété intellectuelle**. LGDJ : Paris, 2010.

BODNAR, Zenildo. **A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição**. Revista Jurídica Cesumar. v. 11, n. 1, p. 325-343, jan./jun. 2011.

BRASIL, República Federativa do. Constituição da República Federativa do Brasil. Artigo 5º, XXVII. **Promulgada no ano de 1988. Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Na data de 22 de junho de 2015.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Na data de 22 de junho de 2015.

BRASIL, República Federativa do. **Resolução nº 83/2013**: Prorroga e expande o Programa Piloto de exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes no âmbito do INPI e dá outras providências. Disponível em http://www.inpi.gov.br/legislacao-arquivo/docs/resolucao_83-2013_prorrogacao_patentes_verdes.pdf. Na data de 22 de junho de 2015.

CRUZ, Paulo Marcio, BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIRPA, Diretoria de Patentes. Manual para o depositante de patentes. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/arquivos/manual-para-o-depositante-de-patentes.pdf>. Na data de 22 de junho de 2015.

ESPÑA, Reino da. **Ley 11/1986**, de 20 de marzo. Disponível em: http://www.oepm.es/cs/OEPMSite/contenidos/NORMATIVA/NormasSobrePatentes_MU_Topografias_CCP/NSPMTCCP_Patentes_Modelos/NSPMTCCP_Patentes_Modelos_Nacionales/Ley11_1986de20demarzo_dePatentes.htm#tit2. Na data de 22 de junho de 2015.

FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro?** Revista Novos Estudos Jurídicos. v. 17, n. 3, 2012, p. 307.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. São Paulo: Editora Fórum, 2009.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=107&Itemid=65, na data de 7 de julho de 2012.

KING, David; WALKER, Gabrielle. **Hot topic: como combater o aquecimento global**. São Paulo: Dom quixote, 2012.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco, doutrina, jurisprudência e glossário**. 5 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007.

NEVES, Lafaiete Santos. **Sustentabilidade: anais de textos selecionados do 5º seminário sobre sustentabilidade**. Curitiba; Juruá. 2011.

OEPM, Oficina Espanhola de Patentes e Marcas. **La OEPM es el Organismo Público responsable del registro y la concesión de las distintas modalidades de Propiedad Industrial**. Disponível em: <http://www.oepm.es/es/index.html>. Na data de 22 de junho de 2015.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 12ª Edição revisada. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade Intelectual e Universidade: aspectos legais**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005.

PRIEUR, Michael. **O Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental**. In O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO AMBIENTAL. Senado Federal: Brasília. Disponível em <http://www.mp.ma.gov.br/arquivos/CAUMA/Proibicao%20de%20Retrocesso.pdf>. Na data de 05 de setembro de 2014.

REIS, Patrícia Carvalho dos e SANTOS, Douglas Alves. **Patentes Verdes no Brasil**. Rio de Janeiro 18 de Junho de 2012. Disponível em: www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1340223723.ppt. Na data de 22 de junho de 2015.

RIFKIN, Jeremy. **A terceira revolução industrial: como o poder lateral está transformando a energia, economia e mundo**. São Paulo: M.Books do Brasil, 2012.

SACHS, Ignacy. **Desarrollo sustentable**, bio-industrialización descentralizada y nuevas configuraciones rural-urbanas. Los casos de India y Brasil. Pensamiento Iberoamericano 46, 1990.

SANTOS, Ozéias. **Marcas e patentes, propriedade industrial** São Paulo: INTLEX informações jurídicas Ltda., 2001.

SILVEIRA, Newton. **A Propriedade Intelectual e a nova lei de propriedade industrial**. São Paulo: Editora Saraiva, 1996

TAFFOREAU, Patrick. **Droit de la Propriété intellectuelle: propriété littéraire et artistique, propriété industrielle et droit international**. Gualiano editer : Paris, 2004.

WACHOWICZ, Marcos; PALAO MORENO, Guillermo; PEREIRA, Alexandre Libório Dias. **Propriedade intelectual: inovação e conhecimento**. Curitiba, PR: Juruá Ed., 2010.

WIPO, World Intellectual Property Organization. Disponível em: <http://www.wipo.int/classifications/ipc/en/est/>. Na data de 22 de junho de 2015.